

Carta FMASE 029/2024

Brasília, 12 de agosto de 2024

Ao Senhor  
**Presidente Rodrigo Pacheco**  
**Senado Federal**  
[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)

**Assunto: Projeto de Lei nº 182/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).**

*Senhor Presidente,*

O Fórum de Meio Ambiente e de Sustentabilidade do Setor Elétrico (FMASE) congrega treze entidades de classe de âmbito nacional dos segmentos de geração, transmissão, distribuição, comercialização e consumo de energia. Em vista da constante interação com o setor público, a iniciativa privada, Organizações Não-Governamentais (ONGs), academia e mídia, o FMASE é hoje reconhecido como o principal agente de interlocução do Setor Elétrico Brasileiro (SEB) para as questões socioambientais.

O Fórum em sua linha de atuação sempre defendeu a existência de um Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), como um incentivo para apoiar a redução de emissões nacionais. Considerando o potencial energético do país, a regulamentação do mercado de carbono representa uma oportunidade estratégica em um cenário mundial de transição para uma economia de baixo carbono. Investido nesse papel o FMASE apresenta breves considerações ao PL nº 182/2024.

O PL se estrutura em torno de 3 pilares – Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), Mercado Voluntário de Créditos de Carbono e a Interoperabilidade entre eles. Porém, apesar do Projeto de Lei ter como objetivo principal de regular o sistema de comércio de emissões, a parte destinada ao mercado voluntário no texto é densa e complexa, desviando-se do propósito original da legislação. Entende-se a importância da previsão na lei da interoperabilidade entre os mercados, mas uma eventual regulamentação do voluntário concomitante ao SBCE pode comprometer a implementação do mercado regulado e afastar a proposta do seu propósito original.

No que se refere a Governança, o PL avançou se comparado a outros já debatidas, pois prevê uma Câmara de Assuntos Regulatórios composta somente por representantes dos setores regulados, que passará a ser ouvida formalmente pelo Órgão Gestor, quanto à apresentação do Plano Nacional de Alocação e quanto ao credenciamento e descredenciamento de metodologias.

Porém, no que se refere à constituição do órgão deliberativo, o texto é insuficiente ao não trazer a participação dos setores regulados. A proposta somente amplia a participação no órgão superior para acomodar representantes dos Estados, Municípios, Senado e da Câmara dos Deputados, o que é questionável do ponto de vista operacional e institucional, posto se tratar de representantes de poderes distintos, com distintas atribuições.

Outro aspecto de preocupação para o FMASE é no que se refere as multas e penalidades, elas continuarem atreladas ao faturamento da empresa e permaneceram em patamares altos – até 4% do faturamento bruto da empresa no ano anterior ao fato e valor máximo de 5 milhões para os casos de pessoas físicas. Entende-se a preocupação com o tema e a tentativa de equiparar emissões a acidentes ambientais, mas há de se considerar que as multas e sanções previstas estão desconectadas ao que se tem aplicado internacionalmente. Além disso, não está claro quando e como a multa será aplicada, não existe uma definição de critérios objetivos para a graduação mencionada, o que daria uma maior segurança jurídica aos agentes.

Quanto à operacionalização das receitas, o PL avançou ao trazer a previsão do reinvestimento das receitas na implementação de ações de descarbonização do setor industrial, por meio de um fundo privado no âmbito do BNDES. As receitas serão destinadas da seguinte forma: 15% para operacionalização do sistema; 5% para atividades em turismo sustentável; 5% ao fundo de apoio à conservação dos biomas brasileiros; e no mínimo, 75% depositados nesse fundo a ser criado pelo BNDES e utilizados no financiamento e subvenção de investimentos em atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico com a finalidade de promover a descarbonização das atividades. O que é muito positivo para apoiar a transição das atividades industriais.

Apesar de todos os alertas referentes a capacidade das autoridades competentes em avaliar e processar um número significativo de inventários, foi mantida a obrigatoriedade de relato e submissão de 10.000 tCO<sub>2</sub> e 25.000 tCO<sub>2</sub>, para submissão de relato de emissões e relato de conciliação (este específico para setores regulados), respectivamente. Quando seria melhor deixar esse ponto a ser definido em regulamentação, pois já se teria ciência da estrutura do órgão gestor.

Também é preocupante a exclusão dos aterros sanitários do Sistema de Emissões Regulado. Tal decisão merece ser revista, pois os aterros sanitários são emissões antropogênicas e representam boa parte de emissões de metano no Brasil.

Alguns conceitos também trazem certa confusão ao texto como à definição do que é uma instalação, e sua correlação com as fontes, principalmente no que tange à conciliação periódica. É importante entender como a propriedade e o CNPJ serão tratados no contexto do Plano Nacional de Alocação.

Também há incerteza quanto à distinção entre os dois atores conceituados como desenvolvedores e geradores e à dinâmica operacional entre eles. É importante lembrar que o Projeto de Lei aborda extensivamente a titularidade dos créditos, mas gera dúvidas quanto a figura dos desenvolvedores e geradores. A compreensão desses conceitos é essencial para evitar insegurança jurídica sobre os atores envolvidos. Nesse ponto, o Projeto de Lei pode vedar a possibilidade de comercialização dos créditos de carbono, ao limitar que terceiros que não sejam o desenvolvedor ou o gerador dos créditos, apenas possam ser mandatários, nos termos do Código Civil.

Ainda, considerando que matriz elétrica brasileira é uma das mais limpas do mundo, por ser composta em mais de 80% de energia renovável, o setor elétrico é um grande ofertante de projetos redutores de emissão de carbono. Neste sentido, uma vez que as definições trazidas pelo texto sobre créditos de carbono preveem metodologias nacionais e internacionais, é importante pontuar que a possibilidade de credenciar metodologias não necessariamente englobadas pelas definições de tratados internacionais, por torná-las mais aderentes às particularidades nacionais.

Por fim, o texto estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito devem regulamentar a compensação ambiental das emissões pelos proprietários dos veículos, estabelecendo uma possível taxa para circulação dos veículos.

Contudo, na visão do FMASE existem outras formas menos lesivas de se evitarem emissões automotivas, não havendo necessidade de se onerar ainda mais os contribuintes. Esse dispositivo apenas sinaliza um viés arrecadatório, estabelecendo uma possível indicação de taxa adicional do pagamento do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores). Além disso, não há no Brasil um banco de dados que apresente, de forma oficial, as emissões de GEE dos veículos automotores, bem como não dispomos ainda de infraestrutura adequada e suficiente para comportar frotas de veículos elétricos, o que dificulta a implantação de tal proposta.

Para o Fórum a lei precisa ser clara, coesa e precisa, permitindo que sua regulamentação traga espaço para melhorias no âmbito infralegal, bem como a possibilidade de ajustes ao longo do tempo, sem que isso traga aumento de impostos ou da própria tarifa de energia para a população. Nesse sentido, sugere-se uma simplificação do texto legislativo, visando ater-se ao real objetivo da lei, que é criar um Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões.

Atenciosamente,



**Marcelo Moraes**  
Presidente